



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre atendimento prioritário a doador de sangue em estabelecimentos que menciona”

Art. 1º - O doador de sangue tem direito a atendimento prioritário em estabelecimento que comercialize produtos ou preste serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para fim desta Lei, atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato nas mesmas condições dos grupos sociais que têm preferência de atendimento garantida por legislação já vigente.

Art. 2º - Para usufruto do direito ao atendimento prioritário previsto pelo art. 1º, o doador de sangue apresentará, concomitantemente, os seguintes documentos, expedidos, exclusivamente, pelo HEMEPAR – Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, ou por órgão ou entidades autorizados por órgão público de vigilância sanitária a executar atividade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação, sem fins lucrativos:

I – carteira de doador de sangue;

II – comprovante de que tenha efetuado, no mínimo, 3 (três) doações de sangue nos 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente, anteriores à data do atendimento.

Art. 3º - O estabelecimento que negar ao doador de sangue o atendimento prioritário previsto no art. 1º fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 2 (dois) salários mínimos vigentes no ato da penalidade em caso de reincidência, duplicada a cada nova reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Salvar vidas é um ato nobre e a doação de sangue é capaz de salvar muitas vidas, então o doador contumaz de sangue é um permanente herói. Se é justo render homenagens aqueles que praticam atos de heroísmo, pratiquemos pelo menos a consideração com aqueles que, frequentemente, doam sangue sem nem mesmo saber a quem, concedendo-lhes o direito de ser atendido de forma prioritária em estabelecimentos que comercializam produtos, tais como, supermercados, padarias, livrarias e assemelhados, bem como, naqueles que prestam serviços, tais como, bancos, correios, teatro e demais serviços.

Dessa forma estaremos, também, promovendo a doação de sangue como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, estabelecidos pela Lei Federal nº10.205, de 21 de março de 2011, que, inclusive, em seu Art 14, inciso II, diz que a doação de sangue deve acontecer pelo princípio da *“utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social”*.

Câmara Municipal de Araucária 20 de Janeiro de 2017

Leandro Andrade Preto
Vereador